



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 98/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 03 de março de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2540 de 03 de março de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2334/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2540 de 03.03.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 255.492,15** (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para bloco da gestão do Bolsa Família, bloco da gestão do Sistema Único da Assistência Social, Bloco da proteção social básica e proteção social especial média complexidade, conforme pactuado pelo município.

Segue anexo Memo. nº 119/SEMAS/2020 de 19.02.2020, cópias dos extratos, cópia ata da 1ª reunião ordinária do CMAS/2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de março de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício:2020

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2540, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial, por superávit financeiro e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.492,15 distribuídos as seguintes dotações:

020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

396	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008601	BL PSB FNAS	
397	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	139.357,08
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008601	BL PSB FNAS	
398	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008601	BL PSB FNAS	
399	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	26.490,31
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008602	BL PSEMC FNAS	
400	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	41.514,09
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008603	BL GBF FNAS	
401	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008603	BL GBF FNAS	
402	08.244.0020.2182.0000	Gestão do SUAS - Sistema Único da Assistência Social	21.130,67
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 317
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008604	BL GSUAS FNAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

255.492,15

Fontes de Recurso

3 17

255.492,15

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 2

PROJETO DE Nº 2540, DE 03 DE MARÇO DE 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

OURO PRETO DO OESTE, 03 de março de 2020

MEMORANDO Nº 119/SEMAS/2020

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA: 19/02/2020

Senhora Assessora ,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2020 do Crédito Especial por **superávit** no valor de **R\$ 255.500,05** (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais e cinco centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	CODIGO DE APALICA-ÇÃO	VALOR A REPROGRA - MAR
08.244.0012.2181	33.90.14.00	BL PSB	36.713-3	601	5.000,00
	33.90.30.00				139.3570,08
	33.90.39.00				14.000,00
08.244.0012.2181	33.90.30.00	BL-MAC (PSEMC)	38.916-1	602	26.490,31
08.244.0014.2058	33.90.30.00	BL GBF	36.705-2	603	41.514,09
	33.90.39.00				8.000,00
08.244.0020.2182	44.90.52.00	BL SUAS	36.708-7	604	21.130,67
Total Geral					255.492,15

A **abertura de crédito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família e Bloco da gestão do Sistema Único da Assistência Social, Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme pactuado pelo município. No entanto, não foi repassado recursos federais para o FMAS- Fundo Municipal da Assistência Social referente ao ano em exercício. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, o saldo de um exercício para outro em conta deve ser utilizado, mas somente, após reprogramação dos recursos, conforme artigo 19 da Portaria 96/2009, resolução CNAS nº32 de 2011, resolução CNAS nº17 de 2016 e art 30 da Portaria 113/15 que regulamenta o cofinanciamento federal.

Segue em anexo: extrato bancário ata, resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a reprogramação.

Atenciosamente.


GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
 Assessora Especial da SEMAS
 Por. 11544 de 03/01/2017

**Extrato investimentos financeiros - mensal**

06/01/2020 13:08:55

Cliente

Agência 1404-4
Conta 36713-3 OURO PRETOBL PSB FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	284.026,25			76.915,577150		
11/12/2019	RESGATE	627,45			169,821646	3,694758686	76.745,755504
	Aplicação 19/05/2016	627,45			169,821646		
17/12/2019	RESGATE	2.510,91			679,430621	3,695609121	76.066,324883
	Aplicação 19/05/2016	2.510,91			679,430621		
19/12/2019	RESGATE	5.972,03			1.615,816457	3,695982903	74.450,508426
	Aplicação 19/05/2016	5.972,03			1.615,816457		
23/12/2019	RESGATE	393,18			106,368654	3,696389735	74.344,139772
	Aplicação 19/05/2016	393,18			106,368654		
27/12/2019	RESGATE	31.694,13			8.573,062183	3,696943907	65.771,077589
	Aplicação 19/05/2016	31.694,13			8.573,062183		
31/12/2019	SALDO ATUAL	243.179,57			65.771,077589		65.771,077589

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	284.026,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	41.197,70
RENDIMENTO BRUTO (+)	351,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	351,02
SALDO ATUAL =	243.179,57

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato investimentos financeiros - mensal**

06/01/2020 13:09:41

Cliente

Agência 1404-4
Conta 36705-2 OURO PRETOBL GBF FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	97.019,59			26.273,338180		
11/12/2019	RESGATE	688,45			186,331519	3,694758686	26.087,006661
	Aplicação 12/05/2017	688,45			186,331519		
19/12/2019	APLICAÇÃO	4.053,24			1.096,660917	3,695982903	27.183,667578
31/12/2019	SALDO ATUAL	100.507,90			27.183,667578		27.183,667578

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	97.019,59
APLICAÇÕES (+)	4.053,24
RESGATES (-)	688,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	123,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	123,52
SALDO ATUAL =	100.507,90

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNÔ G BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

06/01/2020 13:10:05

Cliente

Agência 1404-4
Conta 36708-7 OURO PREBL GSUAS FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	3.708,05			1.004,156341		
11/12/2019	APLICAÇÃO	16.078,72			4.351,764585	3,694758686	5.355,920920
27/12/2019	RESGATE	1.176,00			318,100580	3,696943907	5.037,820340
	Aplicação 11/04/2019	1.176,00			318,100580		
30/12/2019	APLICAÇÃO	2.503,86			677,243244	3,697135437	5.715,063590
31/12/2019	SALDO ATUAL	21.130,67			5.715,063590		5.715,063590

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.708,05
APLICAÇÕES (+)	18.582,58
RESGATES (-)	1.176,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16,04
SALDO ATUAL =	21.130,67

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato investimentos financeiros - mensal**

06/01/2020 13:11:17

Cliente

Agência 1404-4
Conta 38916-1 OURO PRETOBL MAC FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	34.735,30			9.406,474167		
23/12/2019	RESGATE	380,45			102,924753	3,696389735	9.303,549414
	Aplicação 07/05/2018	380,45			102,924753		
27/12/2019	RESGATE	17.015,57			4.602,604321	3,696943907	4.700,945093
	Aplicação 07/05/2018	17.015,57			4.602,604321		
30/12/2019	APLICAÇÃO	20.572,96			5.564,567582	3,697135437	10.265,512675
31/12/2019	SALDO ATUAL	37.955,33			10.265,512675		10.265,512675

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	34.735,30
APLICAÇÕES (+)	20.572,96
RESGATES (-)	17.396,02
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43,09
SALDO ATUAL =	37.955,33

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing, 695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 1ª reunião ordinária. As oito horas e trinta minutos Geany Rodrigues Silva Oliosi vice presidente do conselho iniciou com a primeira chamada, após, as nove horas iniciou a reunião com a presença dos conselheiros: Laisiane Correia Silvrestre, Geany Rodrigues Silva Oliosi, Luana Cristiane das Graças P. Silva, Osvaldo Isaac Orelana Moreno, Mariana Cordeiro Kohler, Robson Vieira Braga, Mylene Inês M. das S. Peixoto, Maria Emilia Santana suplente/secretaria. Com a pauta: Reprogramação financeira, Regulamentação dos Benefícios Eventuais, Plano de Ação do CMAS e outros. Geany Rodrigues Silva Oliosi agradeceu a presença de todos e justificou a falta da presidente Joana Cristina Cordeiro de Alencar, a qual estava em um compromisso de trabalho em outro município. O primeiro assunto a ser tratado foi Regulamentação dos Benefícios Eventuais. Geany Rodrigues Silva Oliosi argumentou que a regulamentação da Lei 2675 de 19 de dezembro de 2019 demanda uma discussão mais apurada e o tempo e propôs que fosse marcada uma reunião extraordinária só para este assunto e que fosse apresentada uma minuta para facilitar os discursos. A proposta foi aceita por unanimidade. Geany Rodrigues Silva Oliosi propôs que o Plano de ação do CMAS fosse deixado para ser elaborado em outro momento em que a presidente estivesse presente, o que foi aceito por todos. Maria Emília Santana apresentou a proposta para reprogramação dos Recursos do FNAS, oriundos dos saldos com referência até 31/12/2019, onde para o **BL-PSB** (programática 08.244.0011.2180) o valor total de **R\$ 158.364,98** (Cento e cinquenta e oito reais, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **BL-MAC** (programática 08.244.0012.2181) o valor total de **R\$ 26.490,11** (vinte e seis mil quatrocentos reais e onze centavos), **BL-GBF** (programática 08.244.0014.2058) o valor total de **R\$ 49.514,29** (quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) **BL SUAS**, (programática 08.244.0013.2182.0000) o valor total de **R\$ 21.130,67** (vinte e um mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos). O valor total da reprogramação foi no valor de **R\$ 255.500,05** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais e cinco centavos). Após a apresentação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Nos outros assuntos Geany apresentou aos conselheiros o Termo de Aceite e Compromisso dos Municípios e Distrito Federal, onde formaliza as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz conforme o disposto no Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018, explicou ainda que com a adesão no Programa Criança Feliz poderemos também participar do Programa Criança Feliz Mais do governo do Estado, o qual fara repasse fundo a fundo para custeio das ações. Para a adesão nos dois Programas será formado uma equipe no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS. Essa equipe será responsável por todas as ações envolvendo o público alvo dos Programas. Foi colocado em votação quanto a adesão ao Programa Criança Feliz. A proposta foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, MARIA EMILIA SANTANA, pelos conselheiros e demais presentes.

Maria Emilia Santana
Laisiane Correia Silvrestre
Luana Cristiane das Graças P. Silva
Osvaldo Isaac Orelana Moreno
Mariana Cordeiro Kohler
Robson Vieira Braga
Mylene Inês M. das S. Peixoto



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95 alterada pela Lei nº 1369/08

RESOLUÇÃO nº 01 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE RECURSOS FEDERAIS FNAS/FMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

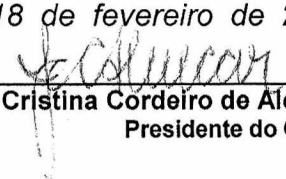
A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos Financeiros remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNA, nas necessidades com base nas ações planejadas para os programas, serviços e ações socioassistenciais, a serem aplicados no exercício de 2020, sendo: o **BL-PSB** (programática 08.244.0011.2180) o valor total de **R\$ 158.364,98** (Cento e cinquenta e oito reais, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **BL-MAC** (programática 08.244.0012.2181) o valor total de **R\$ 26.490,11** (vinte e seis mil quatrocentos reais e onze centavos); **BL-GBF** (programática 08.244.0014.2058) o valor total de **R\$ 49.514,29** (quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); **BL SUAS**, (programática 08.244.0013.2182.0000) o valor total de **R\$ 21.130,67** (vinte e um mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos). O valor total da reprogramação foi no valor de **R\$ 255.500,05** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais e cinco centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2020


Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Presidente do CMAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

—

Proc: _____

DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise e verificação de saldos em Contas Corrente 36.713-3, 38.916-1, 36.705-2 e 36702-8, decorrentes de Recursos Federais relativos ao Superávit dos Blocos Proteção Social de Média Complexidade, Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e Proteção Social Básica.

Considerando que o valor disponível para Superávit Financeiro é de **R\$. 255.492,15** (Duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) das Conta Corrente de Recursos dos Programas da Secretaria de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

CONTA CORRENTE	SALDO FINANCEIRO 31.12.2019	INSC. RESTOS A PAGAR 2019	DISPONÍVEL	SOLICITADO
36.713-3	243.179,57	84.822,49	158.357,08	158.364,98
38.916-1	37.955,33	11.465,02	26.490,31	26.490,11
36.705-2	100.507,90	50.993,81	49.514,09	49.514,29
36.708-7	21.130,67	0,00	21.130,67	21.130,67
TOTAL GERAL	402.773,47	147.281,32	255.492,15	255.492,15

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMAS – Memorando 0119/SEMAS/2020 conforme discriminado abaixo:

Ouro Preto do Oeste, 20 de Fevereiro de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº 796 /2020



AUTOS Nº 665/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 02/03/2020

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência social possa cumprir o cronograma das ações programadas para o bloco da gestão do bolsa família e bloco da gestão do sistema único da assistência social, bloco da proteção social básica e Proteção social especial média complexidade, conforme pactuado pelo Município.

No entanto, não foi repassado recursos federais para o FMAS – fundo municipal de assistência social, referente ao ano em exercício. Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, o saldo de um exercício para outro em conta deve ser utilizado, mas somente após reprogramação dos recursos, conforme artigo 19 da Portaria 96/2009, resolução CNAS nº 32 de 2011, resolução CNAS nº 17 de 2016 e art. 30 da portaria 113/15 que regulamenta o cofinanciamento federal, conforme justificativa no memorando nº 119/SEMAS/2020. O parecer contábil é favorável, fls.12.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "





"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial por superávit, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

PARECER Nº 012 /CSCI/20

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERÁVIT

Processo nº 665/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 03.03.2020



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O pedido de origem vem acompanhado com a demonstração da existência do recurso através do extrato bancário e da Resolução nº 01/CAMAS/20. Entre o pedido da Secretaria e a Resolução, há divergência nos valores. Consta como valor aprovado para reprogramação R\$ 255.500,05 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais, cinco centavos) e valor solicitado, R\$ 255.492,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, quinze centavos). A divergência, segundo informações obtidas, se dá em virtude de erro de cálculo pelo CMAS e, pelo fato da reunião ser mensal, não há como proceder a correção neste momento.

Como o valor solicitado é menor que o aprovado pelo Conselho, entendo que não há óbice para o prosseguimento. As correções podem ser efetivadas pelo Conselho em sua próxima reunião mensal, editando-se o ato próprio.

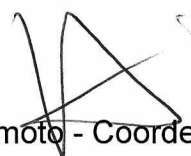
A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura no valor solicitado, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Pelas razões expostas, autoriza-se o envio da matéria para apreciação pelo Poder Legislativo, devendo, entretanto, no momento da abertura do crédito, serem observadas as condições estabelecidas no § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.


Nelson T. Sakamoto - Coordenador

